Protocolo nº:		
112 /2025	☐ Projeto de Lei	☐ Aprovado
	☐ Projeto de Decreto	☐ Rejeitado
	X Projeto de Lei Complementar 001/2025	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	Gabriella Roberto de Oliveira 1ª Secretária Câmara Municipal de Miranda-MS
Data de Protocolo:	☐ Moção	
12/03/2025	☐ Emenda	Data: **24/03/2025**
Autor: **MESA DIRETORA**		

APROVADO (A)
Em: 31 / 03 / 2025
Pres. Secr.

"Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Miranda/MS e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Michel Roger Freddi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 34 do Regimento Interno da Câmara, PROMULGA o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 8% (oito por cento), tendo como base de calculo a inflação acumulada do ano anterior, medida Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurados entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração dos servidores públicos Efetivo, em Comissão e de Funções Gratificadas vinculados à Câmara Municipal de Miranda/MS.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esse Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL
UM NOVO AVANÇO, UM NOVO TEMPO
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

análise ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 proposto pela Mesa Diretora da Câmara, esta Relatoria entende que o referido Projeto além de estar de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, também observou às normas estabelecidas pela legislação pertinente, conforme já opinou a CCJ, razão pela qual, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 28 de março de 2025.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br